

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2011

Veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. ...É garantido ao cliente a quitação antecipada de contratos junto a instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição da espécie, da preferência do cliente.”

JUSTIFICAÇÃO

Cabe inserir no projeto aspecto referente à quitação antecipada de operações de crédito, sendo garantido ao cliente a antecipação da operação, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição da espécie de sua preferência.

O dispositivo visa resguardar o princípio da portabilidade do crédito em que uma instituição que ofereça proposta mais vantajosa ao cliente quita a operação original feita em outro banco.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PTB/PE